



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 08/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 166/03 DE 07 DE AGOSTO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 12/06/2025, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 194 e 195 da Lei Municipal nº 166/2003, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 194. Será concedida licença-maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, à servidora gestante ocupante de cargo efetivo, em comissão ou em caráter provisório, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

§2º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§3º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§4º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§5º. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.


José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 195. Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou em caráter provisório terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. As servidoras que, na data da publicação desta Lei, estiverem em gozo de licença à gestante por até 120 (cento e vinte) dias farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, nos termos desta Lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicialmente concedido.

Art. 3º. Fica revogado o art. 197 da Lei Municipal nº 166/2003.

Art. 4º. Fica revogado a Lei Municipal nº 575/2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 13 de Junho de 2025.



José de Souza Menezes
CPF: 433.972.632-04
Presidente
Câmara Municipal de
Mâncio Lima - Acre